



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0174/2025** PROCESSO Nº: **866/2025** PROTOCOLO Nº: **2755/2025**
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 192/2025**
 AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO
 EMENTA: Concede Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Luciane de Almeida Gomes.
 PROPOSTA:
 Nº HONRARIAS: **021/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 192/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025), cuja ementa “Concede Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Luciane de Almeida Gomes”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora **LUCIANE DE ALMEIDA GOMES**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **021/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Nascida em 29 de outubro de 1976, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Luciane de Almeida Gomes chegou a Mato Grosso no ano de 1987, adotando este estado como sua casa e construindo uma carreira exemplar na área da educação. Filha de Maria Aparecida Tamanini de Almeida, pedagoga e professora aposentada da rede estadual de ensino, desde cedo encontrou inspiração para trilhar o caminho da docência. Seu compromisso com a educação reflete-se em sua formação acadêmica e nas múltiplas funções desempenhadas ao longo de sua trajetória profissional. Luciane concluiu sua graduação em Licenciatura Plena em Educação Física pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em 1999. Sua vocação para o magistério a levou a atuar como professora da Educação Básica na rede estadual e municipal de ensino, incluindo a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra (SEMEC). Posteriormente, consolidou sua carreira na educação superior, tornando-se docente da UFMT a partir de 2012.

Dedicada à pesquisa e formação de professores, obteve o título de mestre em Educação (2010) e doutora em Educação (2019) pela UFMT. Sua pesquisa acadêmica concentra-se em currículo, políticas educacionais e formação de professores, contribuindo significativamente para o desenvolvimento educacional do estado. Ao longo de sua trajetória, Luciane de Almeida Gomes assumiu papéis estratégicos na gestão educacional, tais como professora formadora no Centro de Formação de Profissionais da Educação (Cefapro), assessora técnica pedagógica na Coordenadoria de Ensino Fundamental da SEDUC, coordenadora adjunta do Pacto pelo Fortalecimento do Ensino Médio em Mato Grosso, chefe do Departamento de Teoria e Fundamentação em Educação Física da UFMT e coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação Física da UFMT. Além disso, atuou como articuladora do Comitê Estadual da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, promovendo a assinatura da “Carta Compromisso pelo Direito à Educação” nas eleições federais e municipais.

Atualmente, é docente do Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF/UFMT) e Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFMT para a gestão 2024/2028. Além disso, representa a UFMT no Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Brasil (GAEPE), fortalecendo políticas acadêmicas e pedagógicas voltadas à educação pública. A presente honraria reflete o reconhecimento do povo mato-grossense à inestimável contribuição de Luciane de Almeida Gomes para o desenvolvimento da educação no estado. Seu comprometimento com a formação de professores e a qualidade da educação pública evidencia sua dedicação ao bem comum e à construção de um futuro mais justo e igualitário. Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio desta homenagem, expressa sua gratidão e



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

reconhecimento, outorgando o Título de Cidadã Mato-Grossense a Luciane de Almeida Gomes.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora **LUCIANE DE ALMEIDA GOMES**, natural da cidade Foz do Iguazu - Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 192/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando a presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 229 - 2º PISO

NUSOC

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

COMISSÕES PERMANENTES | 20ª LEGISLATURA 2025-2026

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

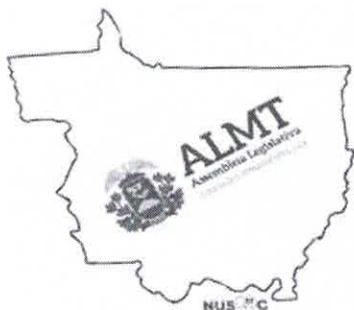
HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 499, DE 2019 - DOBAM DE 16/07/2019



MATO GROSSO

| | |
|---------------|----|
| NÚCLEO SOCIAL | |
| Fis. | 10 |
| Rub. | 10 |

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um confrãneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

NUSOC

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915





V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: a ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 10/4/25

PROPOSIÇÃO: PR Nº 192/2025.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

| MEMBROS TITULARES | | RELATORIA | VOTAÇÃO | | ASSINATURAS |
|-------------------|---|-------------------------------------|--|---|-------------|
| | Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| | Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| | Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| | Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| | Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| MEMBROS SUPLENTE | | RELATORIA | VOTAÇÃO | | ASSINATURAS |
| | Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| | Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| | Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| | Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| | Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | |

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.